



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2795 – Nova Santa Bárbara, Paraná TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

**IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:

Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

RESOLUÇÃO CMDCA/NSB N° 013/2024

Edição: 2795/2024-|01| - Data 24/09/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a análise e aprovação das prestações de contas do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Santa Bárbara - PR, Lei Municipal de criação n° 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de n° 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei n° 774 de 01 de abril de 2015 e Lei n° 813 de 26 de fevereiro de 2016 em reunião ordinária realizada em 26 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas referente ao **pagamento até 30 de junho de 2024** do recurso oriundo do repasse - Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima.

Art. 2º - Aprovar a Prestação de contas referente ao **1º semestre de 2024** do recurso oriundo do repasse Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância.

Art. 3º - Aprovar a Prestação de contas referente ao **1º semestre 2024** do recurso oriundo do repasse do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente de 2019, alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 4º - Aprovar a Prestação de contas referente ao **1º semestre 2023** do recurso oriundo do repasse do Incentivo CMDCA de 2019, alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 5º - Aprovar a Prestação de contas referente ao **1º semestre 2024** do recurso oriundo do repasse do Incentivo CMDCA de 2019, alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 6º - Aprovar a Prestação de contas referente ao **1º semestre 2024** do recurso oriundo do repasse do AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 3ª Fase de 2018, alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 7º - Aprovar a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego quanto ao **saldo superior a 30% em conta**.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 12 de setembro de 2024.

Mizael Mateus Leite

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

DECRETO Nº 060. DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de empenhos não processados, que consta em restos a pagar, estornos de empenhos não processados do exercício corrente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, CLAUDEMIR VALÉRIO, usando das atribuições que lhes são conferidas, tendo em vista o arts. 1º e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, **prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;**

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam, por força deste Decreto, cancelados as despesas empenhadas nos exercícios anteriores, inscritos em Restos a Pagar - Não Processados, estornos de empenhos não processados do exercício corrente, nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA.

Parágrafo primeiro: O cancelamento de créditos empenhados inscritos em restos a pagar de que trata este artigo, faz-se necessário tendo em vista que a despesa decorrente do respectivo empenho não se efetivara e/ou não se efetivará em sua integralidade. Ficando portanto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara autorizada a cancelar os saldos de notas de empenhos dos exercícios anteriores.

Parágrafo segundo: Fica autorizado, a realização de estornos de empenhos não processados do exercício corrente, provenientes de processos licitatórios e/ou contratos administrativos cujos serviços ou mercadorias não tenham sido prestados ou entregues dentro da vigência.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 24 de setembro de 2024.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2795/2024-|03| - Data 24/09/2024

LEI Nº 1.205/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ **315.828,50** (trezentos e quinze mil e oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ **315.828,50** (trezentos e quinze mil e oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), tem por objetivo a reforma da Escola Municipal.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

002 – Departamento Municipal de Educação e Escolas

12.361.0220.1009 – Construção, Ampliação e/ou Reformas de Escolas Municipais.

1630 – 4.4.90.51.00.00 000 – Obras e Instalações 240.000,00

1651 – 4.4.90.51.00.00 107 – Obras e Instalações 75.828,50

TOTAL 315.828,50

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito que alude o artigo anterior, serão considerados recursos citados no artigo 43 da Lei 4.320, para a abertura do decreto.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

002 – Departamento Municipal de Educação e Escolas

12.361.0210.2016 - Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas.

1490 – 3.3.90.30.00.00 107 – Material de Consumo 40.000,00

1540 – 3.3.90.39.00.00 107 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 35.828,50

90 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

099 – Reserva de Contingência

99.999.0440.9011 – Reserva de Contingência.

3230 – 9.9.99.99.00.00 000 – Reserva de Contingência 240.000,00

Anulação..... 315.828,50

TOTAL 315.828,50

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 24 de setembro de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 2795/2024-|04| - Data 24/09/2024

PORTARIA N.º 134/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação da Secretaria de Educação, Esporte e cultura **RESOLVE**;

Art. 1º - PRORROGAR por igual período o contrato de trabalho da Sra. **ERICA MELLO MONTANHER DE SOUZA**, CPF n.º. *****.096.389-****, ocupante do cargo de **PROFESSORA DE 1º OU 2º PADRÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme Processo Seletivo n.º 001/2022, nomeada através da Portaria n.º 110/2023.

– Prorrogação com vigência: 27/09/2024 a 26/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 24 de setembro de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>